

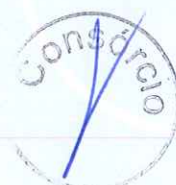
CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SPE AMBIENT – SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S/A

www.gsinimabrasil.com.br

gsinima@gsinima.com.br

Rua Joaquim Floriano, 913 – 6º andar | Itaim Bibi

CEP: 04534-013 | São Paulo – SP | Brasil | f. +55 (11) 2388.5800



Superintendência Executiva Corporativo Infraestrutura São Paulo
Avenida Paulista, 2064 – 17º Andar
São Paulo/SP – CEP 01310-928

Ofício nº 342/2020/SE Corporativo São Paulo - Infra

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2020

Ao

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

Assunto: **Informa Acerca de Contratos Firmados com AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**

Prezados Senhores,

1 Em atenção à vossa solicitação, declaramos para os fins da Concorrência Pública nº 09/2020 – CASAL/AL – CEL/RMM, que concedemos financiamento à sociedade de propósito específico **AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**, com sede na Rodovia Alexandre Balbo, SP 328, Km 334,6 – Anel Viário Contorno Norte – Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.910.456/0001-99, **que tem como sua única acionista a empresa GS INIMA BRASIL LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Floriano, nº 913 – 6º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.905.300/0001-21, **no valor total de R\$ 130.851.488,71 (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), com recursos provenientes do Programa Saneamento para Todos do FGTS.**

2 Os recursos destinam-se a execução das Obras de Intervenções no Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ribeirão Preto – SP, com a construção de redes coletoras, estações elevatórias, coletores/ linhas de recalque/ interceptores que proporcionará incremento na capacidade de tratamento do sistema do município, de acordo com as disposições constantes do Edital do Processo Administrativo de Licitação por Concorrência Pública nº 05/1994 e do respectivo contrato de concessão firmado entre a Prefeitura do Município de Ribeirão Preto e a AMBIENT em 28 de setembro de 1995, e em conformidade com o contrato de financiamento e repasse SIAPF nº 0468107-71, assinado pelas partes em 28 de agosto de 2018.



7 Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

YOSHIO MARCOS

HASHIMOTO:71922920959

Assinado de forma digital por YOSHIO

MARCOS HASHIMOTO:71922920959

Dados: 2020.08.11 19:09:29 -03'00'

Yoshio Marcos Hashimoto

Gerente de Clientes e Negócios II S.E.

Superintendência Executiva Corporativo São Paulo - Infra

MARCO ANTONIO ZOLI

BUZZO:34109478847

Assinado de forma digital por MARCO

ANTONIO ZOLI BUZZO:34109478847

Dados: 2020.08.20 09:31:57 -03'00'

MARCO ANTONIO BUZZO

Superintendente Executivo II

Superintendência Executiva Corporativo São Paulo - Infra



273

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

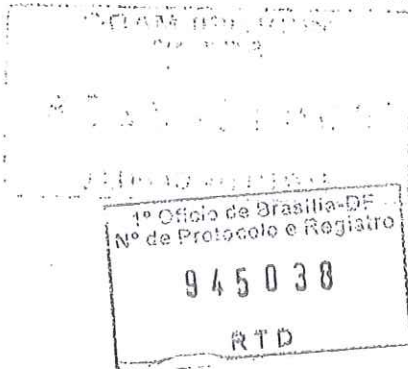
Data inicial	08/2018
Data final	05/2022
Valor nominal	R\$ 130.851.488,71 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,26708610
Valor percentual correspondente	26,708610 %
Valor corrigido na data final	R\$ 165.800.102,51 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA GS INIMA BRASIL LTDA.; MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO; E DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIO PRIVADO, MODALIDADE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Por este instrumento particular, as **PARTES** adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm, entre si, justo e contratado, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - DAS PARTES:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitado abaixo assinado, doravante designada simplesmente "**CAIXA**"; e

AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A. sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída nos termos do seu Estatuto Social registrado no 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, Autenticação 0863AA263353, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.910.456/0001-99, com sede à Rodovia Alexandre Balbo, S/N - SP 328 Km 334.6, Anel Viário "C" Norte, CEP: 14.062-800, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominada "**TOMADOR**".



CAIXA

 CAIXA
 ECONÔMICA
 FEDERAL do Brasil - DF
 N° de Protocolo e Registro
 945038
 RTD

 Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SIAPE nº 0169102-71

 MICROFILMADO
 SOB N°
 0001542238
 5º RTD DA CAPITAL

II - INTERVENIENTES ANUENTES ACIONISTA:

GS INIMA BRASIL LTDA., Sociedade Empresaria Limitada, detentora de 100% (cem por cento) do capital social do **TOMADOR**, com sede à Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º Andar, Conjunto 61, Itaim Bibi, CEP: 04.534-013, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.905.300/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominada "**GS INIMA**".

III - INTERVENIENTES ANUENTES PODER CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, no estado do São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.024.581/0001-56, estando a sede localizada no endereço Praça Rio Branco, S/nº - Centro - Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.055-580, doravante denominado "**PODER CONCEDENTE**".

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO, no estado do São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.022.858/0001-01, estando a sede localizada no endereço Rua Amador Bueno, nº 22 - Centro - Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.010-070, doravante denominado "**DAERP**".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS EXPRESSÕES E SIGNIFICADOS

Cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

ACIONISTA - **GS INIMA BRASIL LTDA.**, detentora de 100% (cem por cento) do capital social do **TOMADOR**.

AÇÕES - 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão do **TOMADOR** e de titularidade da **ACIONISTA**, bem como as ações que o **TOMADOR** vier a emitir no futuro em decorrência de aumentos de capital e que sejam subscritas pela **ACIONISTA**.

AGENTE OPERADOR - Agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS**.

ALAVANCAGEM FINANCEIRA - Relação existente entre os recursos obtidos pelo **TOMADOR** do presente **FINANCIAMENTO** e os recursos próprios (capital social) do **TOMADOR** necessários para serem investidos no **PROJETO**, relação esta que deverá ser mantida ao longo da vigência deste **CONTRATO** na proporção máxima de 95/5 (noventa e cinco/cinco), respeitados os limites legais impostos pelas **NORMAS DO PROGRAMA**.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS ou **APLICAÇÃO FINANCEIRA** - Títulos de crédito, fundos de renda fixa, valores mobiliários e/ou quotas de fundos de investimento, incluindo cotas de fundos de direitos creditórios padronizados ou não padronizados em que a **CAIXA** seja administradora,



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALOfício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

274706

fls 3/73

desde que sejam adquiridos com os recursos depositados na **CONTA RESERVA** e na **CONTA VINCULADA**. Estão excluídos das aplicações financeiras aqueles investimentos que contenham em sua carteira/composição, derivativos, ações ou qualquer outro ativo de renda variável.

CAIXA – Caixa Econômica Federal, instituição financeira habilitada junto ao Banco Central do Brasil e ao **AGENTE OPERADOR**, responsável pela contratação do **FINANCIAMENTO** junto ao **TOMADOR**, bem como pela administração das **CONTAS GARANTIDORAS** e da **CONTA VINCULADA** de titularidade do **TOMADOR**.

CONCESSÃO ou **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** – Contrato de Concessão / Edital nº 005/94, de 28/SET/1995, e aditivos, para prestação dos Serviços Públicos Municipais de Esgotamento Sanitário, compreendendo o tratamento e destinação final, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CONCESSIONÁRIA – É o **TOMADOR**, licitante vencedor do Processo Administrativo – Edital nº 005/94, de 20/JAN/1995, para a Prestação dos Serviços Públicos Municipais de Esgotamento Sanitário, compreendendo o tratamento e destinação final.

CONCLUSÃO DAS OBRAS – Término de todas as obras, serviços, equipamentos e aquisições do **EMPREENDIMENTO**, com a funcionalidade atestada pela área responsável da **CAIXA**.

CONTA CENTRALIZADORA – Conta corrente de titularidade do **TOMADOR**, vinculada a este **CONTRATO**, aberta sob o nº 3197-0 na Caixa Econômica Federal – Agência 0340, não movimentável por seu titular nos termos do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**, para onde será transferida a totalidade da Receita do **TOMADOR** oriunda do valor repassado pelo “**DAERP**”, representando a totalidade da receita da companhia, e serviços complementares, nos termos da “Rerratificação do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de 09/OUT/1996 - Item 49”, e demais receitas que o **TOMADOR** fizer jus no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, representando a totalidade da receita do **TOMADOR**, devendo permanecer aberta até a liquidação final de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR** perante a **CAIXA** no âmbito deste **CONTRATO**.

CONTA DESPESAS – Conta corrente de titularidade do **TOMADOR**, vinculada a este **CONTRATO**, aberta sob o nº sob o nº 3201-1 na Caixa Econômica Federal – Agência sob o nº 0340, movimentável por seu titular nos termos deste **CONTRATO** e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**, destinada ao pagamento de tributos, taxas, encargos sociais incidentes sobre as receitas, pagamento de custos e despesas operacionais, incluindo folha de pagamento e respectivos encargos sociais, manutenção dos sistemas administrativos e comerciais, fornecedores e manutenção do **PROJETO**, a taxa de fiscalização e a outorga da **CONCESSÃO**, bem como de prestações mensais do principal, juros, encargos e acessórios da dívida oriunda do **FINANCIAMENTO**.

CONTA LIVRE MOVIMENTAÇÃO – Conta corrente de titularidade do **TOMADOR**, aberta sob o nº 3202-0 na Caixa Econômica Federal – Agência 0340, movimentável por seu titular, destinada a receber a transferência do saldo restante da **CONTA CENTRALIZADORA** após a devida e completa transferência para a **CONTA RESERVA** e **CONTA DESPESAS**. Tais recursos serão de livre movimentação do **TOMADOR**.

CONTA RESERVA – Conta corrente de titularidade do **TOMADOR**, a ser mantida conforme as condições deste **CONTRATO** e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA** e

MICROFILMADO

SOF N°

0001542238

5º RTD DA CAPITAL



Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332346

20
REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMAR - Oficial
Autenticação: Este cópia registrada, expedida
nestas datas: 08 JUL 2022

BRASIL
COMISSÃO SELECIONADA
AUTENTICAÇÃO

Andre de Mijenda Vitorino
Agente Autorizado
Jumano, 518 - Tel: (11) 3081-0388
por cada autenticação R\$ 4,30

Consórcio

277

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
277	4

Microfilm

274706

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
 SIAPF nº 0468107 - 71

fls 4/73

durante todo o período de vigência destes, aberta sob o nº 3200-3 na Caixa Econômica Federal – Agência 0340, não movimentável por seu titular, a ser performada até o final da carência.

CONTA VINCULADA – É a conta corrente vinculada a este **CONTRATO**, aberta sob o nº 3064-7, na Caixa Econômica Federal – Agência 0340, destinada a receber as liberações dos recursos do **FINANCIAMENTO** e da **CONTRAPARTIDA**, nos percentuais estabelecidos no **QCI** e no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, bem como a efetuar os pagamentos relativos ao **INVESTIMENTO**, conforme Boletim de Solicitação de Movimentação e Comprovação de Recursos – BSCA.

CONTAS GARANTIDORAS – São as contas de titularidade do **TOMADOR** e administradas pela **CAIXA**, denominadas **CONTA CENTRALIZADORA**, **CONTA DESPESAS**, **CONTA LIVRE MOVIMENTAÇÃO** e a **CONTA RESERVA**.

CONTRAPARTIDA – Constitui-se na aplicação de recursos próprios do **TOMADOR** e/ou da **ACIONISTA**, incluindo a geração operacional de caixa do próprio **TOMADOR**, ou de outras fontes, financeiras ou não, oferecidas para, em conjunto com o valor do **FINANCIAMENTO**, compor o valor do **INVESTIMENTO** conforme previsto na **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**.

CONTRATO – É o presente Contrato de Financiamento e Repasse FGTS, firmado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, com a interveniência da **ACIONISTA** e do **PODER CONCEDENTE**, e “**DAERP**”.

CONTRATO DE CONCESSÃO – Contrato de Concessão - Edital Nº 005/94, de 28/SET/1995 para a execução dos serviços públicos municipais de tratamento e destino final do esgoto sanitário no município de Ribeirão Preto/SP, e seus aditivos.

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES – Contrato firmado entre a **ACIONISTA** e a **CAIXA**, com a interveniência do **TOMADOR**, do **PODER CONCEDENTE**, e “**DAERP**”, que tem por objeto a constituição de alienação fiduciária sobre os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das **AÇÕES** de emissão do **TOMADOR**, de propriedade da **ACIONISTA**.

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS – Contrato firmado entre a **CAIXA** e o **TOMADOR** com a interveniência da **ACIONISTA**, do **PODER CONCEDENTE**, e “**DAERP**”, que tem por objeto regular a vinculação da receita e a cessão fiduciária dos direitos emergentes do Contrato de Concessão, até o limite em que não se comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços do **TOMADOR**, nos termos e condições segundo os quais a **CAIXA** atuará como responsável pela administração das contas destinadas a operacionalizar a vinculação da receita e a cessão fiduciária dos direitos creditórios objetos de tal contrato, observados os termos deste **CONTRATO**, e ainda a forma de utilização das contas bancárias.

CONTRATOS DE SEGUROS – Contratos firmados pelo **TOMADOR** com sociedades seguradoras, destinados à cobertura de riscos estabelecidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS** deste **CONTRATO**.

MICROFILMADO SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL DO JARU
08 JUL 2002
S.P.
22724
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332347



CAIXA

CAIXA
ECONOMIA
CONTRATÓRIO de Brasília-DF
FEDERAL de Protocolo e Registro

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 71

274706

fls 5/73

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – É o instrumento no qual estão estabelecidos os valores a serem liberados ao **TOMADOR** em razão do presente **CONTRATO**, na forma de seu **ANEXO I**.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Planejamento detalhado das diversas fases do **EMPREENDIMENTO**, em conformidade com as planilhas orçamentárias, com uma programação lógica de execução dos serviços e respectivos custos das etapas, ao longo do tempo.

DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE – Significa os **DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO** e os **DIREITOS CREDITÓRIOS INDENIZÁVEIS**, quando referidos em conjunto.

DIREITOS CREDITÓRIOS INDENIZÁVEIS – Significa a eventual indenização que venha a ser devida pelo **PODER CONCEDENTE** ao **TOMADOR**, em virtude da extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Consiste na **RECEITA VINCULADA E CEDIDA FIDUCIARIAMENTE** pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, oriunda do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

EMPREENDIMENTO – Compreende todas as obras civis, serviços, materiais e equipamentos, objeto dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme **QCI**.

EMPRÉSTIMO PONTE – Todo e qualquer empréstimo de curto prazo contraído pelo **TOMADOR** antes da contratação deste **CONTRATO**, destinado a aplicação em itens de investimento que integram o **QCI**, conforme **Anexo IV** deste contrato.

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

FINANCIAMENTO – É o presente empréstimo no valor de R\$ 130.851.488,71 (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e setenta e um centavos), concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR**, voltado para financiar recursos necessários à implantação do **EMPREENDIMENTO**, observado o valor efetivamente desembolsado e as demais condições ajustadas neste **CONTRATO**.

GESTOR DE APLICAÇÃO DO FGTS – É o Ministério das Cidades, representado pela **SNSA**, conforme definido nas **NORMAS DO PROGRAMA**.

GS INIMA BRASIL LTDA. – Significa empresa controladora direta da **AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**

ICSD – Índice de Cobertura do Serviço da Dívida do **TOMADOR**, apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras do **TOMADOR** do ano fiscal imediatamente anterior, auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – **CVM**, e calculado da seguinte forma:



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 945038

ICSD = [(+) EBITDA (-) Tributos Pagos (-) Investimentos (+) Empréstimos (+) Aporte (+/-) Variação de Capital de Giro] / [(+) Amortização da Principal (+) Pagamento de Juros];

Sendo:

- **EBITDA** = Resultado Operacional antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização (LAJIDA), no período de janeiro a dezembro do ano de apuração do **ICSD**;

- **Tributos Pagos** = Desembolsos referentes aos pagamentos de Imposto de Renda e Contribuição Social;

- **Empréstimos** = Totalidade dos desembolsos realizados no âmbito de empréstimos contraídos pelo **TOMADOR**, no período de janeiro a dezembro do ano de apuração do **ICSD**;

- **Investimentos** = Investimentos no período de janeiro a dezembro do ano de apuração do **ICSD**;

- **Variação do Capital de Giro** = (Necessidade de Capital de Giro no período "t") menos (Necessidade de Capital de Giro no período "t-1"), em que:

* Necessidade de Capital de Giro no período =

(+) Ativo Circulante menos Disponibilidades;

(-) Passivo Circulante menos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo.

* "t" corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de apuração do **ICSD**;

* "t-1" corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao de apuração do **ICSD**.

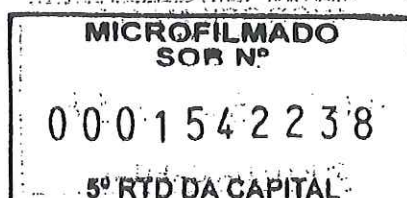
- **Amortização do Principal (+) Pagamento de Juros** = Somatória dos valores de principal e juros de todas as dívidas do **TOMADOR** pagos no período de janeiro a dezembro do ano de apuração do **ICSD**.

- **Pagamento de Juros** = Somatória dos valores resultantes da aplicação, sobre o Saldo Devedor, da Taxa de Juros (6% aa) + Taxa de Administração (2% aa) + Taxa de Risco de Crédito (0,5% aa).

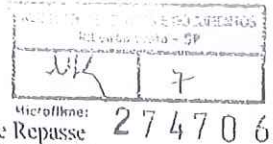
- Durante o período de **CARÊNCIA**, a fórmula de **ICSD** considerará como Pagamento de Juros, o valor resultante da aplicação sobre o Saldo Devedor, somente, da Taxa de Risco de Crédito (0,5% aa).

- Durante o período de **CARÊNCIA**, a fórmula de **ICSD** não levará em consideração Amortização do Principal, visto não ser aplicável.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Consórcio

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 711º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

fls 7/73

INVESTIMENTO - Valor total dos recursos necessários à conclusão do **EMPREENHIMENTO**, correspondente ao montante de **R\$ 137.738.409,17** (cento e trinta e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e nove reais, e dezessete centavos).

MANUAL DE FOMENTO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - É o manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, vigente nesta data, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao **PROGRAMA**.

NORMAS DO PROGRAMA - É o conjunto de determinações exaradas pelo Conselho Curador do **FGTS**, pelo **GESTOR DE APLICAÇÃO DO FGTS** e pelo **AGENTE OPERADOR**, que institui e regulamenta o **PROGRAMA**.

OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS - Todas as obrigações do **TOMADOR**, de conteúdo patrimonial, decorrentes deste **CONTRATO**, incluindo a obrigação de pagar as parcelas de principal, encargos (taxa de juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito), multas convencionais e demais despesas devidas à **CAIXA**, previstas neste **CONTRATO**.

PARTES - Refere-se a todas as partes mencionadas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PODER CONCEDENTE - **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, com interveniência do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto - "**DAERP**".

PROGRAMA - Programa Saneamento para Todos, instituído no âmbito do **FGTS**, conforme as **NORMAS DO PROGRAMA**, com ações voltadas ao saneamento básico, mediante o financiamento da execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais, estudos e projetos.

PROJETO - Refere-se às intervenções no sistema de Esgotamento Sanitário do município de Ribeirão Preto/SP; com a construção de redes coletoras, estações elevatórias/Coletores/Linhas de Recalque/Interceptores que proporcionará incremento na capacidade de tratamento do sistema daquele município, de acordo com o previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e estabelecido no **QCI**.

QCI - É o Quadro de Composição de Investimento aplicável ao **PROJETO**, conforme **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

RATING - Palavra em língua inglesa, cujo significado é conceito de classificação de risco de crédito.

RECEITA VINCULADA E CEDIDA FIDUCIARIAMENTE - Receita auferida pelo **TOMADOR**, equivalente ao percentual de 100% (cem por cento) da receita oriunda do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como qualquer outra receita de caráter acessório, temporária ou não, decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, inclusive as decorrentes de eventuais aditivos ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, excluídos os custos e despesas necessários à operacionalização, manutenção, continuidade da prestação dos serviços públicos objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como a taxa de fiscalização da **CONCESSÃO**.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse 274706
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
APF nº 0468107 - 711º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038

fls 8/73

conforme permitido pelo artigo 28 da Lei 8.987/95, e conforme os termos da "Rerratificação do CONTRATO DE CONCESSÃO, de 09/OUT/1996 - Item 49".

SEDE DO TOMADOR – É a sede da AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., localizada na Rodovia Alexandre Balbo, S/N - SP328, Km 334,6 - Anel Viário "C" Norte, CEP: 14.062-800 - Ribeirão Preto/SP.

SERVIÇO DA DÍVIDA – Valor mensal a ser pago pelo **TOMADOR**, em pagamento do **FINANCIAMENTO**, composto das respectivas amortizações de principal, acrescidas das taxas, encargos e demais acessórios das dívidas, observados os prazos de carência aplicáveis conforme aqui previstos, a ser debitado mensalmente na **CONTA DESPESAS**, nos dias indicados neste **CONTRATO**.

SNSA – Significa a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

TERMO ADITIVO - Termo Aditivo celebrado em 26 de novembro de 2015, entre o **PODER CONCEDENTE** e o **TOMADOR**, quando a vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO** foi postergada em 120 (cento e vinte) meses, vigorando até setembro de 2033.

TOMADOR – AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos que ora são colocados à disposição do **TOMADOR**, no valor global de **R\$ 130.851.488,71** (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e setenta e um centavos), correspondentes nesta data a 95% (noventa e cinco por cento) do **INVESTIMENTO**, destinam-se exclusivamente para aplicação no **EMPREENHIMENTO**, e serão providos pelo **FGTS** e repassados pela **CAIXA** na forma estabelecida neste **CONTRATO**, nos termos do Ofício de Habilitação expedidos pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental Ofício nº 250/2018/SNSA-MCIDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

O **TOMADOR** teve sua proposta Enquadrada pelo **GESTOR DE APLICAÇÃO DO FGTS**, no âmbito do **PROGRAMA**, conforme procedimentos e disposições estabelecidos pela Instrução Normativa nº 43, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada pelo **GESTOR DE APLICAÇÃO DO FGTS**, sendo que a Carta Consulta referente ao projeto na modalidade "esgotamento sanitário" foi Habilitada sob o nº Termo de Habilitação nº 22-000190-1 em 28 de junho de 2018, por meio do ofício expedido pela **SNSA** sob o nº Ofício nº 250/2018/SNSA-MCIDADES.

Parágrafo Único – Os documentos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues à **CAIXA** pelo **TOMADOR**, bem como o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, só

MICROFILMADO
SOB Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 945038
 RTD

 Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
 SIAPF nº 0468107 - 71

Hs 9.73

podem ser alterados nas condições previstas nas **NORMAS DO PROGRAMA**, observado o disposto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

Obriga-se o **TOMADOR**, antes de cada desembolso do **FINANCIAMENTO**, a comprovar que realizou a respectiva contribuição a título de **CONTRAPARTIDA**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) de cada desembolso, com recursos próprios, e/ou da **ACIONISTA**, sendo certo que o valor total da **CONTRAPARTIDA** é de **R\$ 6.886.920,46** (seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte reais, e quarenta e seis centavos), correspondentes, nesta data, a 5% (cinco por cento) do valor do **INVESTIMENTO**.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade de o **TOMADOR** cumprir o disposto no *caput* desta Cláusula, a **ACIONISTA** arcará com os custos estabelecidos no **QCI**.

Parágrafo Segundo – O aumento de custo decorrente de reajuste/realinhamento de preços será obrigatoriamente coberto com aumento de **CONTRAPARTIDA**, sob responsabilidade exclusiva do **TOMADOR** e/ou da **ACIONISTA**, de forma a viabilizar a conclusão do **EMPREENDIMENTO**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRAPARTIDA** a que se refere esta Cláusula será destinada à execução de projetos, obras e serviços relativos ao **PROJETO**, inclusive os prestados por terceiros, em conformidade com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, no montante previsto no *caput* desta Cláusula, da seguinte forma:

- I. No caso de contrapartida financeira, por meio de depósito de recursos financeiros (inclusive geração de caixa) na **CONTA VINCULADA** devidamente comprovada antecipadamente a cada desembolso aceito pela **CAIXA**; e/ou
- II. No caso de contrapartida não financeira, pela comprovação de execução física de serviços, inclusive os prestados por terceiros, projetos, obras, ativos financiáveis ou valores relativos a terrenos. Neste caso, os Desembolsos dos recursos do **FINANCIAMENTO** serão realizados antecipadamente e a comprovação será efetuada a cada aferição pela **CAIXA**.

Parágrafo Quarto – No caso de realização de **CONTRAPARTIDA** por meio de depósito de recursos financeiros pela **ACIONISTA** e/ou por terceiros, conforme o caso, deverá ser observado o que se segue:

- I. O capital social do **TOMADOR** deverá ser sempre integralizado em espécie e somente será considerado realizado, nos termos da lei, independentemente de alteração de seu Estatuto Social, mediante depósito na **CONTA VINCULADA**;
- II. Em até 30 (trinta) dias corridos após a realização dos depósitos a que se refere o inciso "I" acima, o **TOMADOR** comprovará a integralização de capital social mediante a apresentação do respectivo comprovante do depósito, à **CAIXA**; e

 MICROFILMADO
 SOB Nº
 0001542238
 5º RTD DA CAPITAL

 REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
 20º SUBDISTRITO
 Autenticação: Esta cópia é fiel e verdadeira
 S.P. 08/III/2007
 Carlos Alexandre de Miranda Vitorino
 122721
 AUTENTICAÇÃO
 AU1066AK0332352

Confirmação

283

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
11/1	10

Microfilm:

274706

Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SIAPF nº 0468107 - 71

Rs 10.73



III. o Caso sejam contraídos mútuos junto à **ACIONISTA**, a título de **CONTRAPARTIDA**, estes poderão ser pagos antecipadamente, de forma parcial ou integral, caso sejam obtidos recursos financeiros junto a quaisquer terceiros para compor a **CONTRAPARTIDA** e desde que referidos recursos financeiros sejam contratados de forma subordinada à dívida representada por este **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto – Na contrapartida não financeira, serão admitidos os valores relativos a execução física de serviços, inclusive os prestados por terceiros, projetos, obras, ativos financiáveis ou valores relativos a terrenos, estes últimos limitados aos valores pagos atualizados ou aos valores de avaliação aferidos pela **CAIXA**, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Sexto – O valor da **CONTRAPARTIDA** aplicada é a soma dos recursos depositados nas **CONTA VINCULADA**, a título de **CONTRAPARTIDA**, durante o período compreendido entre as liberações dos recursos do **FINANCIAMENTO**, bem como dos bens e serviços atestados pela **CAIXA**, previstos e aceitos no **QCI** vigente, conforme estabelecido pela área de engenharia da **CAIXA**.

Parágrafo Sétimo – O valor referente à **CONTRAPARTIDA** deverá ser atestada pela **GIGOV/RP**, conforme medição dos projetos, obras e serviços executados, inclusive os prestados por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA CONTRATUAL

Nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("CÓDIGO CIVIL"), a eficácia do presente **CONTRATO** fica condicionada à apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- I. Aprovação societária aplicável da **ACIONISTA**, prevista ou não no Contrato Social, autorizando (i) a alienação fiduciária da totalidade das **AÇÕES** que detêm no capital social do **TOMADOR**, inclusive aquelas emitidas em decorrência de qualquer aumento do capital social do **TOMADOR**, que somadas deverão representar 100% (cem por cento) do capital social total e votante do **TOMADOR**; e (ii) a celebração do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES** e a interveniência/anuência neste **CONTRATO** e no **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**;
- II. Aprovação societária do **TOMADOR**, prevista ou não no Estatuto Social, autorizando a celebração do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, e do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**, e interveniência/anuência no **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**;
- III. Apresentação de documento que comprove a representação legal da **ACIONISTA**, com poderes para assinar este **CONTRATO**, o **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**, e do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA**



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL1.º Ofício de Arquivamento
Nº de Protocolo e RegistroContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SLAPP nº 0468107 - 71

845038

fls 11/73

RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS:

- IV. Apresentar todos os instrumentos contratuais devidamente registrados nas comarcas da sede de todos os intervenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Os Desembolsos das parcelas do **FINANCIAMENTO** serão creditados na **CONTA VINCULADA** periodicamente pela **CAIXA**, em 2 (dois) dias úteis (d+2), depois de recebidos os recursos do **AGENTE OPERADOR**, obedecidas as condições estabelecidas nas **NORMAS DO PROGRAMA**.

Parágrafo Primeiro – Os recursos creditados na **CONTA VINCULADA** devem ser destinados exclusivamente aos beneficiários de direito constantes do **BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**, sendo vedada a utilização destes recursos para qualquer outro fim.

Parágrafo Segundo – Os valores, depositados na **CONTA VINCULADA** referentes aos Desembolsos de recursos e os correspondentes à **CONTRAPARTIDA**, observadas as disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**, serão movimentados por meio de transferência eletrônica, pelo **TOMADOR**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO** e no **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**.

Parágrafo Terceiro – Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o **FGTS** e seus prepostos, o **TOMADOR** poderá executar, antes da contratação do **FINANCIAMENTO**, obras e serviços integrantes de **EMPREENHIMENTO**, cuja proposta de **FINANCIAMENTO** tenha sido objeto de Enquadramento pelo **GESTOR DE APLICAÇÃO DO FGTS**, sendo que tais obras, serviços, ou recursos ali empregados, poderão contar para efeito de composição dos valores da **CONTRAPARTIDA** ou de desembolso de valores do **FINANCIAMENTO**, conforme previsto no Parágrafo Quarto a seguir.

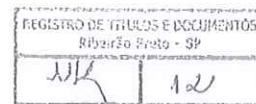
Parágrafo Quarto – A critério do **AGENTE OPERADOR**, e mediante solicitação por escrito do **TOMADOR**, os recursos utilizados conforme acima previsto poderão ser aceitos como antecipação de **CONTRAPARTIDA** ou de desembolso de valores do **FINANCIAMENTO**, desde que acompanhados, vistoriados e aceitos pela **CAIXA**, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras executadas.



CAIXA



285



Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SHAPE Nº 046810725132-13
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

274706

11s 12/73

Parágrafo Quinto – Caso seja necessário efetuar pagamentos com recursos próprios antes do Desembolso previsto para o período, tais valores devem ter sido transitados pela **CONTA VINCULADA**, estando o ressarcimento desses valores condicionado à análise e aceitação da documentação pertinente ao desembolso, pela **CAIXA**.

Parágrafo Sexto – O Desembolso será realizado em decorrência da evolução física das obras e serviços, devidamente comprovada por representante da **CAIXA**, respeitando-se o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** contratualmente estabelecido.

Parágrafo Sétimo – O **TOMADOR** poderá solicitar à **CAIXA** a realização do Primeiro Desembolso de recursos do **FINANCIAMENTO** contratado em até 12 (doze) meses da assinatura do presente **CONTRATO**, sendo permitida a prorrogação pelo prazo adicional de até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**, após o que, não sendo realizado o primeiro desembolso, a **CAIXA** poderá promover a rescisão de pleno direito deste **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo – O desembolso de recursos a título de adiantamento, ou seja, antecipações de recursos pela **CAIXA**, somente poderá ser realizado desde que atendidas às condições estabelecidas nas **NORMAS DO PROGRAMA** e neste **CONTRATO**.

Parágrafo Nono – O início do desembolso é condicionado à ou ao:

- I. Atendimento, das condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA CONTRATUAL**. Na hipótese em que a **CAIXA** entender que as condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA CONTRATUAL** não estejam atendidas de forma satisfatória, deverá encaminhar ao **TOMADOR** imediatamente, ou até o limite de 2 (dois) dias úteis, notificação justificando sua decisão;
- II. Apresentação pelo **TOMADOR**, (a) de licença e/ou autorização para a realização do **EMPREENHIMENTO** aplicável(is) a este no momento do desembolso pela **CAIXA**, ou da(s) sua(s) dispensa(s) emitida pelos órgãos competentes; (b) da Licença Ambiental de Instalação emitida pelo órgão governamental competente para a realização do licenciamento ambiental do **EMPREENHIMENTO**, conforme exigido pela legislação aplicável, ou de documento que comprove a sua dispensa; e (c) aprovação do Projeto Técnico Social apresentado pelo **TOMADOR**, quando este fizer parte do **EMPREENHIMENTO**;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAIXA

 CAIXA
 ECONÔMICA
 FEDERAL
 N° de Protocolo e Registro

945038

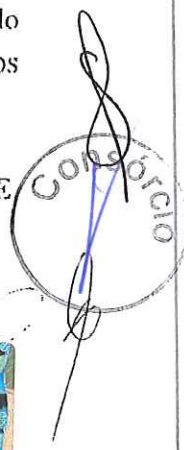
RTD

 Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A
 SIAPP nº 0468107 - 71

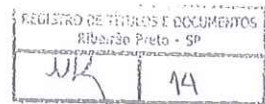
274706

B-13-73

- III. Existência de placa de obra afixada em local visível ao público, em ponto estratégico do **EMPREENDIMENTO**, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PLACA DE OBRA**:
- IV. Comprovação da averbação no Livro de Ações Nominativas do **TOMADOR** do termo que indica a oneração das **AÇÕES**, conforme descrito no **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**, mediante a apresentação de cópia autenticada do referido livro societário;
- V. Comprovação da contratação dos seguros previstos nos incisos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SEGUROS**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios e das respectivas apólices, prevendo A CAIXA como co-segurado nas apólices, sem que A CAIXA seja responsável pelo pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo resultantes da contratação dos seguros;
- VI. Comprovação à **CAIXA** da realização da **CONTRAPARTIDA**, inclusive quando da realização de eventuais acréscimos de obras, serviços e equipamentos não previstos no **QCI** e que porventura se tornaram necessários para a conclusão do **EMPREENDIMENTO**, objetivo deste **CONTRATO**, em atendimento ao **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e ao boletim de medição;
- VII. Comprovação do equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados pela obra, nos termos da Instrução Normativa n.º 4, de 31 de janeiro de 2011, e da Instrução Normativa n.º 43, de 24 de outubro de 2012, ambas do Ministério das Cidades;
- VIII. Apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto, da execução e da fiscalização, se aplicável, do **EMPREENDIMENTO**;
- IX. Cópia do Alvará de Construção, se for o caso, emitido pelos órgãos competentes;
- X. Apresentação de relação de representantes do **TOMADOR** com a responsabilidade de atestar e assinar as solicitações de desembolso e demais documentos relativos ao **CONTRATO**;
- XI. Declaração do representante do **TOMADOR** sobre o regime de execução de obra e do Trabalho Social, quando este fizer parte do **EMPREENDIMENTO**, e se são realizados por administração direta;
- XII. Comprovação da regularização das áreas de intervenção nos termos do **MANUAL DE FOMENTO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**



287



Microfilm

274706

CAIXA

Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
 SIAPF nº 0468107 - 71

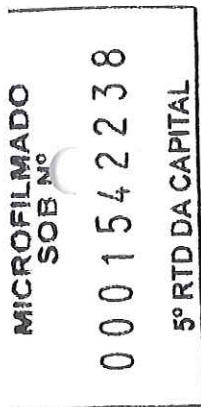
R\$ 14.73

- XIII. Atendimento às exigências da análise de engenharia da **CAIXA**, que serão estabelecidas quando da emissão do Laudo Definitivo de Engenharia, que será emitido pela GIGOV/Ribeirão Preto;
- XIV. Emissão de ateste pela GIGOV/Ribeirão Preto acerca do cumprimento de todas as condicionantes apontadas no Laudo Definitivo de Engenharia do projeto, exigência contidas no **MANUAL DE FOMENTO**, validação da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Licenças, e demais exigências referentes a obras civis do Projeto.

Parágrafo Décimo – Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste **CONTRATO**, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para Início de Desembolso poderão ser verificadas individualmente, sempre limitadas aos incisos anteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sem prejuízo do atendimento às condições do Parágrafo Nono desta Cláusula, a realização de Cada Desembolso também está condicionada à/ao:

- I - Apresentação, pelo **TOMADOR**, da documentação necessária à análise e processamento do Desembolso, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e apazadas no **MANUAL DE FOMENTO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao **TOMADOR**, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos;
- II - O **CONTRATO** deverá estar devidamente celebrado e todas as **GARANTIAS** deverão estar formalizadas em primeiro grau, e registradas em favor da **CAIXA**, estando aptas a produzir plenos efeitos;
- III - Verificação, pela **CAIXA**, do cumprimento das metas físicas e sociais, se for o caso, em conformidade com os projetos, especificações, custos, cronogramas, normas técnicas e padrão de qualidade compatível, inclusive dos materiais/equipamentos adquiridos, conforme os objetivos contratualmente estabelecidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio da emissão de relatórios técnicos, elaborados por técnicos da **CAIXA** ou por ela indicados;
- IV - Inexistência de restrições do **TOMADOR**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** (Certidão Negativa de Débito – CND), à União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e à Caixa Econômica Federal;
- V - Adimplência do **TOMADOR**, bem como das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Solicitação de Movimentação e Comprovação de Recursos – **BSCA** e na Ficha de Processamento de Desembolso – **FPD**, junto ao **FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – **CRF**);



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL1ª Cid. de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

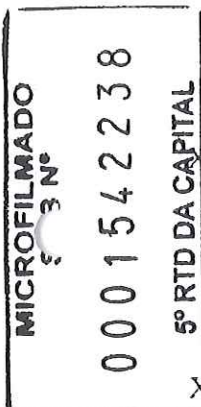
274706

fls 15-73

- VI - Cumprimento das exigências efetuadas pela **CAIXA**, relativas às obrigações contratuais constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS**;
- VII - Inexistência de fato relevante de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA** e desde que de forma fundamentada, possa comprometer a execução do **EMPREENDIMENTO**, de forma a alterá-lo substancialmente ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pela **CAIXA**;
- VIII - Comprovação de o **TOMADOR** haver aplicado no **PROJETO** a parcela do crédito anteriormente disponibilizada, e aplicado a correspondente **CONTRAPARTIDA**, nos valores estabelecidos no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** de acordo com as diretrizes do **MANUAL DE FOMENTO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**;
- IX - Comprovação da realização dos eventuais acréscimos de obras, serviços e equipamentos não previstos no **QCI** e que venham a ser considerados, pela **CAIXA**, necessários à conclusão do **EMPREENDIMENTO**, objetivo deste **CONTRATO**, após a realização do Primeiro Desembolso;
- X - Apresentação de documentos relativos às alterações significativas realizadas ao longo do desenvolvimento do **EMPREENDIMENTO**, tais como, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, aditivos ao contrato de execução e/ou fornecimento firmado entre o **TOMADOR** e os empreiteiros/fornecedores/prestadores de serviço, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, e ordens de serviço e/ou fornecimento, quando alterados de forma relevante em relação aos inicialmente enviados, conforme aplicável, nos termos do **MANUAL DE FOMENTO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**;
- XI - Realização de crédito na **CONTA VINCULADA**, a cada desembolso, no mínimo e cumulativamente, do valor correspondente ao percentual de **CONTRAPARTIDA** estabelecido no **CONTRATO**, admitindo-se, a critério do **TOMADOR**, a antecipação da **CONTRAPARTIDA** conforme definido nesta Cláusula. Excluem-se da presente condição as operações cujas obras/serviços sejam executadas por administração direta e prevejam contrapartida não financeira; e
- XII - Para a realização do Primeiro Desembolso e dos Demais Desembolsos, a GIGOV Ribeirão Preto deverá ser instada a se manifestar acerca do atendimento das exigências concernentes aos apontamentos do Laudo de Engenharia do Projeto; exigência contidas no Manual de Fomento; validação da apresentação de ART; Licenças; e eventuais exigências referentes a obras civis do **PROJETO**.

Parágrafo Décimo Segundo - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste **CONTRATO**, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras as condições para início de desembolso serão verificadas individualmente, sempre limitadas aos incisos anteriores

Parágrafo Décimo Terceiro - Além das condições estabelecidas no Parágrafo Nono desta Cláusula, a realização do Último Desembolso é condicionada à:



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 945038

RTD

 Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
 SIAPF nº 0468107 - 71

274706

fls 16/73

- I. Comprovação das condições estabelecidas no Parágrafo anterior desta Cláusula;
- II. Comprovação da efetiva conclusão do **EMPREENDIMENTO**, sendo verificada a manifestação a respeito, na Avaliação Final de Projeto Técnico Social – AVF, por parte do técnico social, quando necessário, e no Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, por parte do engenheiro da CAIXA ou profissional por ela contratado;
- III. Apresentação da Licença Ambiental de Operação pelo órgão de meio ambiente competente;
- IV. Apresentação de atestado, pelo **TOMADOR**, da plena funcionalidade do **EMPREENDIMENTO** e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação;
- V. Comprovação de recebimento e aprovação, pelo **TOMADOR**, do cadastro técnico do **EMPREENDIMENTO**;
- VI. Comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo **AGENTE OPERADOR**, constante no **MANUAL DE FOMENTO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**;
- VII. Apresentação de todas as autorizações ambientais pertinentes e outorgas, válidas, emitidas pelos órgãos competentes;
- VIII. Apresentação de Licença de Operação do empreendimento junto ao órgão ambiental.

Parágrafo Décimo Quarto – Não serão aceitos, para fins de desembolso, inclusive para cálculo da **CONTRAPARTIDA**, ajustes monetários, multas ou reajustes de faturas decorrentes de atraso de pagamento por parte do **TOMADOR** e despesas referentes ao reajuste/re alinhamento de preços das obras/serviços e materiais/equipamentos, independentemente do prazo previsto para a execução das obras.

Parágrafo Décimo Quinto – O não atendimento às exigências desta Cláusula, acarretará, a critério da CAIXA, o vencimento antecipado deste **CONTRATO**, observados os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tornando sem efeito as estipulações nele contidas para fins de recebimento pelo **TOMADOR** das parcelas do financiamento, sem qualquer ônus para a CAIXA, sem prejuízo de eventual cobrança dos encargos previstos neste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo Sexto -- A CAIXA, a seu critério, poderá realizar o adiantamento de desembolso de recursos, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, e devidamente justificada, desde que previamente autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**.

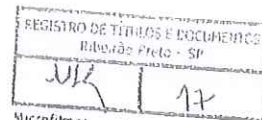


290

CAIXACAIXA
ECONOMICA
FEDERAL1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

Nº 17-73

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CAIXA** poderá exigir do **TOMADOR** a apresentação de garantias adicionais desde que as garantias constituídas não sejam comprovadamente suficientes para cobrir o adiantamento, no valor correspondente ao adiantamento porventura realizado, e pelo prazo necessário à comprovação da aplicação dos recursos, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**, deste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo Oitavo – Durante o período de desembolso, o procedimento de antecipação de desembolso de recursos poderá ser alterado, ou mesmo cancelado, em caso de descumprimento ou alteração das regras estabelecidas nas **NORMAS DO PROGRAMA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS

O saldo devedor será apurado mensalmente, a partir da contratação, até a sua efetiva liquidação, e são devidas, pelo **TOMADOR**, as seguintes taxas:

JUROS – equivalente à taxa nominal de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizada mensalmente, devida a partir da contratação e incidente sobre o saldo devedor do **FINANCIAMENTO**, contemplando os períodos de carência e amortização, e até o pagamento integral do **FINANCIAMENTO**, nos termos deste **CONTRATO**:

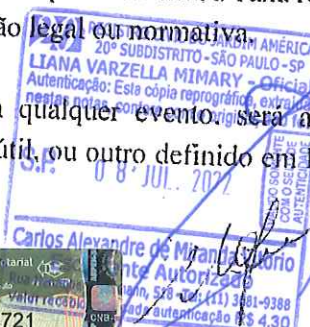
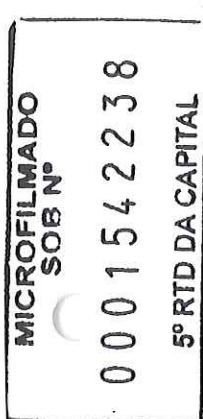
ADMINISTRAÇÃO – equivalente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), capitalizada mensalmente, devida a partir da contratação e incidente sobre o saldo devedor do **FINANCIAMENTO**, contemplando os períodos de carência e amortização, e até o pagamento integral do **FINANCIAMENTO**, nos termos deste **CONTRATO**; e

RISCO DE CRÉDITO – equivalente à taxa nominal de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), devida a partir da contratação e incidente sobre o saldo devedor do **FINANCIAMENTO**, contemplando os períodos de carência e amortização, e até o pagamento integral do **FINANCIAMENTO**, nos termos do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e do presente **CONTRATO ACESSÓRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização do saldo das **CONTAS VINCULADAS**, utilizada para esse fim, a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, por determinação legal ou normativa.

Parágrafo Único – Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional pelo critério de ajuste *pro rata* dia útil, ou outro definido em legislação.



CAIXACAIXA
ECONOMICA
FEDERAL
 1º Ofício de Brasília-DF
 Nº do Protocolo e Registro
 945038

 Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
 SIAPF nº 0468107 - 71

Ils 18/73

específica vigente à época do evento, utilizando-se os índices que serviram de base para o reajustamento das **CONTAS VINCULADAS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CARÊNCIA DE JUROS E PRINCIPAL

O prazo de carência do **FINANCIAMENTO** ora contratado é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, nele incluído o período para execução do **PROJETO**, ou prazo de obras do **PROJETO**, acrescidos de 04 (quatro) meses, o que for menor, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**. Durante este prazo, **JUROS** e taxa de **ADMINISTRAÇÃO** serão capitalizados, e a taxa de **RISCO DE CRÉDITO** será paga mensalmente.

Parágrafo Primeiro – Na eventual antecipação da conclusão do **PROJETO**, o período de carência será o prazo de execução das obras acrescido de até 4 (quatro) meses, sem prejuízo ao prazo de carência máximo que é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

Parágrafo segundo – No caso previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o **CONTRATO** entrará em situação de retorno parcial, ficando o **TOMADOR** obrigado a iniciar o pagamento do **SERVIÇO DA DÍVIDA** contraída até aquele momento, mesmo que ainda restem parcelas do **FINANCIAMENTO** a desembolsar.

Parágrafo Terceiro – A redução do prazo de carência não implicará o aumento do prazo de amortização deste **CONTRATO**.

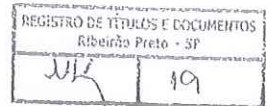
Parágrafo Quarto – A critério da **CAIXA**, o prazo de carência poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita do **TOMADOR**, e anuência por escrito da **ACIONISTA**, e do **AGENTE OPERADOR**.

Parágrafo Quinto – A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste **CONTRATO** no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMORTIZAÇÃO

O **FINANCIAMENTO** ora concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** será amortizado no prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência, observadas as disposições da **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CARÊNCIA DE JUROS E PRINCIPAL**, devendo ser observado, ainda, como limitador, o prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



**CAIXA**CAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPP nº 0468107 - 71

Microfilme: 274706

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

19/73

Parágrafo Primeiro – A amortização do **FINANCIAMENTO** será efetuada pelo **TOMADOR**, em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE CARÊNCIA DE JUROS E PRINCIPAL**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, corrigindo-se monetariamente o saldo devedor, na forma prevista na **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, que trata da atualização monetária.

Parágrafo Segundo – A amortização do **FINANCIAMENTO** terá início na forma prevista nesta Cláusula, independentemente das alterações do **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, inclusive, no caso da data do último desembolso/liberação ocorrer após iniciada a amortização.

Parágrafo Terceiro – Caso a amortização inicie-se antes da data do último desembolso/liberação, as prestações serão processadas na forma prevista da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**, sendo considerado saldo devedor as parcelas desembolsadas e não amortizadas, com os encargos, taxas e multas, se houver, atualizadas na forma prevista neste **CONTRATO**.

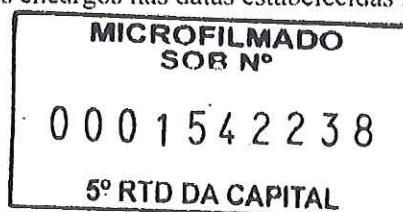
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Fica eleito o dia 20 (vinte) de cada mês para o pagamento diretamente à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, dos encargos da prestação mensal do **SERVIÇO DA DÍVIDA**.

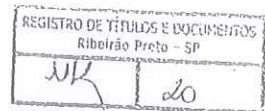
Parágrafo Primeiro – VENCIMENTO EM DIAS NÃO ÚTEIS – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive em que não haja expediente bancário no Município de Ribeirão Preto/SP será, para todos os fins e efeitos deste **CONTRATO**, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo de encargos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – A cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

- I. A **CAIXA** expedirá Aviso de Débito ao **TOMADOR** para que este promova a liquidação de suas obrigações nas respectivas datas de vencimento;
- II. O não recebimento do Aviso de Débito não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**;



Confirmação

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
 SIAPF nº 0468107 - 71


fls 20/73

- III. A CAIXA encaminhará ao TOMADOR comprovante de pagamento da prestação do financiamento; e
- IV. A CAIXA deixará à disposição do TOMADOR as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento dos encargos incorridos durante o período de carência e amortização será efetuado mensalmente pelo TOMADOR, após o término do prazo de carência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas previamente acordadas entre as partes serão constituídas as seguintes garantias ("GARANTIAS"):

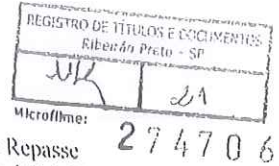
- I. Vinculação e penhor de 100% (cem por cento) das receitas do TOMADOR, menos o percentual necessário à operacionalização, manutenção e continuidade da prestação dos serviços, por meio da estrutura de contas especiais de garantia (*escrow accounts*), observadas as regras de liberação dos recursos a serem depositados em tais contas, nos termos do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, não compreendendo os custos e despesas necessários à operacionalização, manutenção, continuidade da prestação dos serviços públicos objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme permitido pelo artigo 28 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987/95").
- II. CESSÃO FIDUCIÁRIA de 100% (cem por cento) dos DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO
- III. Alienação Fiduciária de 100% das AÇÕES, nos termos do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL.
- IV. Cessão fiduciária da CONTA RESERVA.
- V. Fiança da ACIONISTA.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das garantias identificadas nesta Cláusula:



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A
SIAPF nº 0468107 - 71



fls 21/73

- I. serão mantidos pelo **TOMADOR** os seguros especificados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SEGUROS**;
- II. será emitida pelo **TOMADOR** Nota Promissória no valor de 100% (cem por cento) do valor do **FINANCIAMENTO** observada a possibilidade de substituição prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOTA PROMISSÓRIA** abaixo; e
- III. serão previstas obrigações contratuais de fazer e de não fazer representadas por obrigações societárias e por **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**, nos termos previstos no presente **CONTRATO** e nos **CONTRATOS DE GARANTIA**.

Parágrafo Segundo - As garantias identificadas nesta Cláusula observarão o disposto em suas respectivas Cláusulas e integram o presente **CONTRATO** para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das **GARANTIAS** estabelecidas acima, fica desde já ressalvado que a **ACIONISTA** e o **TOMADOR** deverão cumprir, irrestrita e tempestivamente, suas obrigações respectivamente estabelecidas nas **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACIONISTA** deste **CONTRATO**.

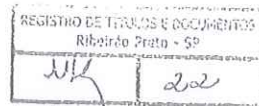
Parágrafo Quarto - Salvo se de outra forma prevista neste **CONTRATO** e nos **CONTRATOS DE GARANTIA**, as garantias previstas nesta Cláusula deverão ser integralmente liberadas e canceladas, para todos os fins de direito, mediante o pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do **FINANCIAMENTO**.

Parágrafo Quinto - Em decorrência do disposto no Parágrafo anterior e mediante o pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do **FINANCIAMENTO**, a **CAIXA** deverá, em até 7 (sete) dias úteis a contar do pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do **FINANCIAMENTO**, emitir o competente termo de quitação de dívida e liberação de garantias em quantas vias forem necessárias para liberação das garantias junto aos cartórios de títulos e documentos competentes. A **CAIXA** fica também obrigada a devolver a nota promissória atrelada ao presente **CONTRATO** no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do **FINANCIAMENTO**.

Parágrafo Sexto - A **CAIXA** fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas do **TOMADOR** e em nome do **TOMADOR**, como sua bastante procuradora, promover o registro dos **CONTRATOS DE GARANTIA** caso o **TOMADOR** não o faça nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do **CÓDIGO CIVIL**, conforme previsto nos **CONTRATOS DE GARANTIA**. Os registros dos **CONTRATOS DE GARANTIA** eventualmente efetuados pela **CAIXA** não isentam o descumprimento de obrigação não pecuniária pelo **TOMADOR**, conforme **CLÁUSULA**

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL





Microfilme:

274706

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 22/73

DÉCIMA TERCEIRA - DA FIANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FIANÇA

Em garantia do fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, a **ACIONISTA**, detentora de ações representativas do capital social do **TOMADOR**, obriga-se, como principal pagador de todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias do **TOMADOR**, decorrentes deste **CONTRATO**, com renúncia expressa aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A fiança, na forma estabelecida neste Parágrafo garantirá, 100% (cem por cento) da dívida referente do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - A **ACIONISTA** devidamente autorizada pelos respectivos órgãos sociais competentes, declara que conhece e aceita, em caráter irrevogável e irretratável, a fiança aqui estabelecida, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - A **ACIONISTA**, na qualidade de fiador, obriga-se como principal pagador de todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias do **TOMADOR**, decorrentes deste **CONTRATO**.

A fiança será liberada quando cumpridas cumulativamente às seguintes condições:

- I. Aceitação do **EMPREENHIMENTO** pelo **PODER CONCEDENTE** e **DAERP**, com emissão do Certificado de Aceitação Final;
- II. Apresentação da Licença de Operação definitiva do **EMPREENHIMENTO**, oficialmente publicada, e expedida pelo órgão ambiental competente;
- III. Comprovação do preenchimento da **CONTA RESERVA**, com recursos suficientes para o pagamento, a qualquer momento, de 03 (três) prestações mensais do serviço da dívida compreendendo o principal, os juros e acessórios devidos pelo **TOMADOR** ao **AGENTE FINANCEIRO**;
- IV. Comprovação de cumprimento do **ICSD** mínimo pactuado por 03 (três) anos consecutivos;
- V. Adimplência pelo **TOMADOR** e **ACIONISTA** de todas as obrigações a constar deste **CONTRATO**, do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES** e do **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENCAS**.



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

R\$ 23.73

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOTA PROMISSÓRIA

Para fins de representação do crédito concedido pela **CAIXA**, e conforme exigido pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 1559, IX, e 2488, artigo 1º, o **TOMADOR** entregará, antes do Primeiro Desembolso, à **CAIXA**, uma nota promissória de sua emissão, no valor correspondente a **R\$ 130.851.488,71** (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e setenta e um centavos), totalizando, assim, 100% (cem por cento) do **FINANCIAMENTO**, com vencimento à vista, contra a sua apresentação, na forma de seu ANEXO III.

Parágrafo Primeiro – O **TOMADOR** obriga-se a substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito da **CAIXA**, a nota promissória por outra de valor equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor então apurado, sempre que o valor desta não corresponder a esse percentual, ou toda vez que todo ou parte do crédito venha a ser cedido. Ocorrendo a cessão do crédito na forma prevista neste item, o cessionário poderá optar pela manutenção ou utilização de nota promissória para representação do crédito.

Parágrafo segundo – Mediante solicitação do **TOMADOR**, a **CAIXA** aceitará, anualmente, a substituição de sua nota promissória, sempre que esta apresentar, em decorrência das amortizações efetuadas no período, valor superior ao valor do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SEGUROS

Sem prejuízo dos seguros exigidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cujas contratações deverão ser à **CAIXA**, o **TOMADOR** deverá manter em vigor as **APÓLICES DE SEGUROS** abaixo relacionados, em **SEGURADORA** de reconhecida idoneidade, autorizada a operar no Brasil, observando as condições aprovadas pela **SUSEP**, comprometendo-se a apresentá-los à **CAIXA** em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de sua solicitação, escrita neste sentido.

Parágrafo Primeiro – Na Fase de Construção deverão ser contratados os seguintes seguros:

1. Apólice de Seguro de **Riscos de Engenharia** na modalidade "all risks" cobrindo a execução das obras civis, instalações e montagens de equipamentos, a ser mantido em vigor durante o prazo de execução das obras que fazem parte do **EMPREENDIMENTO**, no valor Limite de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais), com as seguintes coberturas:

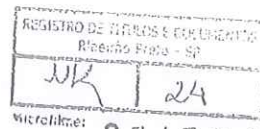
MICROFILMADO
SOB Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL



297

**CAIXA**CAIXA - Centro de Brasília-DF
ECONOMIA, Protocolo e Registro
FEDERAL

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 24/73

MICROFILMADO
SOS Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL

- i. Erro de Projeto – valor segurado: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais);
 - ii. Risco do Fabricante – valor segurado: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais); e
 - iii. Instalações Temporárias, Máquinas e Equipamentos Auxiliares de Construções e ou Montagem que pertençam ao **TOMADOR** – valor segurado: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).
- II. Apólice de Seguro de **Responsabilidade Civil do Construtor**, com as seguintes coberturas:
- i. Responsabilidade Civil Geral – valor segurado: 2% (dois por cento) do valor total do **INVESTIMENTO**; e
 - ii. Danos MORAIS – valor segurado: 20% (vinte por cento) do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral.

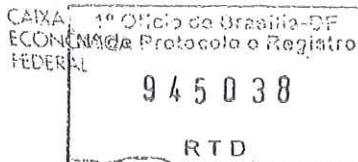
Parágrafo Segundo – O **TOMADOR** deverá manter em vigor durante a Fase de Operação, após o término da carência, os seguintes seguros:

- I. Apólice de Seguro de **Responsabilidade Civil**, com valor de cobertura igual a R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), para garantir o pagamento de indenizações ao segurado das quantias pelas quais este vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela respectiva **SEGURADORA**, relativas a reparações por danos corporais, danos materiais, despesas e prejuízos causados a terceiros (consoantes), originados de causa acidental e não acidental, que decorram de riscos cobertos; e
- II. Apólice de Seguro de **Risco Operacional**, com valor de cobertura igual a 5% (cinco por cento) do valor do **INVESTIMENTO**.

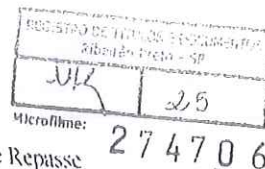
Parágrafo Terceiro – O **TOMADOR** deverá manter em vigor durante Fase de Implantação do **EMPREENHIMENTO**, os seguintes seguros:

- I. Deverá ser formalizada Apólice de Seguro-Garantia (*Performance Bond*) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **INVESTIMENTO**, com cláusula específica que permita à **CAIXA** executar a garantia diretamente, caso o **TOMADOR** não notifique as partes no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de



CAIXA

Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
 SIAPF nº 0468107 - 71



R\$ 25.73

inadimplemento pelo construtor, caso esta exigência não contrarie normas, regras ou circulares da **SUSEP**.

- II. Contratação de apólice de Seguro de Risco Operacional, com valor de cobertura igual a 5% (cinco por cento) do valor do **INVESTIMENTO**.

Parágrafo Quarto – As apólices de que trata esta Cláusula, deverão permanecer em vigor durante os prazos especificados acima, devendo ser prorrogadas 15 (quinze) dias antes dos respectivos vencimentos, mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro, e apresentadas à **CAIXA** em até 30 (trinta) dias de sua efetiva prorrogação pela **SEGURADORA**, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado do **FINANCIAMENTO**, observados os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**, deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto – Deverão ser entregues à **CAIXA** as comprovações de contratação dos demais seguros exigidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus aditamentos, firmados entre o **TOMADOR** e o **PODER CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – A **CAIXA** verificará se as apólices exigidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** atendem as exigências dos seguros previstos nesta Cláusula.

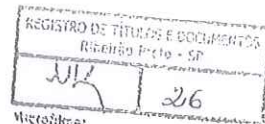
Parágrafo Sétimo – O **TOMADOR** poderá, após autorização expressa do **PODER CONCEDENTE**, e, após deliberação e aprovação pela **CAIXA**, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, bem como adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objetos do **EMPREENHIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACIONISTA

Constituem obrigações da **ACIONISTA**, independentemente de outras obrigações decorrentes deste **CONTRATO** e/ou dos **CONTRATOS DE GARANTIA**, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado do saldo devedor do **FINANCIAMENTO**, observados os prazos de cura previstos neste **CONTRATO**:

- I. Manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste **CONTRATO**, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor:





274706

Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SIAPF nº 0468107 - 71

CAIXA



fls 26/73

II. Cumprir todas as suas obrigações previstas neste **CONTRATO** e nos **CONTRATOS DE GARANTIA**;

III. Realizar aporte em dinheiro no capital social do **TOMADOR**, caso este não disponibilize recursos próprios, conforme estabelecido na **CLAUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA**, de forma a manter a relação entre o saldo devedor do **FINANCIAMENTO** e o capital social do **TOMADOR** na proporção mínima de 95/5 (noventa e cinco/cinco);

IV. Manter durante a vigência deste **CONTRATO** o capital social do **TOMADOR** em valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos financiados com recursos oriundos do **FGTS**, via **AGENTE FINANCEIRO**, bem como respeitada a relação entre o saldo devedor do **FINANCIAMENTO** e o capital social na proporção mínima de 90/10 (noventa /dez).

V. Manter-se em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP, ao **FGTS**, e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - **COFINS**, à **CAIXA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação por escrito deste, por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

VI. Não votar/realizar ou permitir que seja votada/realizada, por ocasião de qualquer assembleia geral de acionista do **TOMADOR**, as matérias indicadas no **CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL** ou quaisquer matérias que coloquem em risco a segurança do crédito da **CAIXA**, inclusive aquelas que impliquem em renúncia expressa da **ACIONISTA** aos benefícios de ordem e novação, previstos no Código Civil com relação ao **TOMADOR**, bem como no que diz respeito à constituição das **GARANTIAS** prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS** acima;

VII. Manter, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das **AÇÕES** de sua propriedade, emitidas pelo **TOMADOR**;

VIII. Na hipótese de extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO** por falência ou extinção do **TOMADOR**, por rescisão ou como decorrência direta da encampação, caducidade, anulação, reversão ou rescisão da **CONCESSÃO**, obriga-se a **ACIONISTA** a transferir diretamente a **CAIXA** o valor da indenização devida à **ACIONISTA**, caso aplicável, pelo

MICROFILMADO
 SOB Nº
 0001542238
 5º RTD DA CAPITAL

